



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Convênios e Congêneres

Termo de Cessão de Uso n.º 2/2025 - SEEC/SCG/COGEC/DICONV/GECONV Brasília-DF, 24 de fevereiro de 2025.

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL nº 02/2025 -SEEC,
nos termos do Padrão nº 16/2002.**

Processo nº: [04044-00010031/2024-81](#)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, pessoa de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (Seec/DF)**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por **NEY FERRAZ JÚNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 1.429.167, expedida pela SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 623.427.383-15, na qualidade de Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto nº 44.486, de 02/05/2023](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e do outro lado, a **SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE (Seac/DF)**, doravante denominado **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por **CLARYSSA NAYARA ALVES RORIZ**, brasileira, casada, residente em Brasília-DF, portadora do CPF nº 021.232.451-94, na qualidade de Secretária de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, resolvem celebrar, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O TERMO tem por objeto a Cessão de Uso da área de **369,51m²**, de forma não onerosa, à Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal (Seac), pertencente à carga patrimonial da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec), situado no pavimento superior do Bloco "C" do complexo edificado do Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23 B. Brasília/DF, em caráter de interesse público, nos termos das finalidades descritas neste instrumento e para uso exclusivo pela CESSIONÁRIA, nos termos das finalidades descritas neste instrumento.

2.2. O Plano de Trabalho ([158721431](#)) é parte integrante do Termo de Cessão de Uso, independentemente de transcrição.

2.3. Das características do objeto:

2.3.1. O objeto se refere à cessão de uso não onerosa de **369,51m²** ([141485496](#)) à Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal (Seac), área localizada no pavimento superior do Bloco "C", em complexo edificado localizado no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23B, pertencente ao Governo do Distrito Federal, sob a carga patrimonial da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec), sob número de Matrícula 168.162, registrada no 2º Ofício do Registro de Imóveis ([141482353](#)), sob TEI: 6771/22, conforme Relatório SisGepat ([141605316](#)), cuja área total do complexo, compreende 12.326,33m², com extensão de 163,13m de frente, 150,00m de fundo, 100,00m

de lateral esquerda e 44,35m de lateral direita e Relatório de Vistoria Eventual SEI-GDF n.º 61/2024 - SEEC/SUAG/UGPAT/DIPIM/GEVIS ([141486613](#)).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

3.1. A celebração do Termo de Cessão de Uso tem por finalidade atender o interesse público, considerando a competência institucional da Pasta, que vem desenvolvendo importante papel de intermediação das demandas da população do DF junto ao Governo do Distrito Federal sendo necessária a adequação dos espaços de trabalho para o melhor desempenho das atividades pelos servidores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O Termo de Cessão de Uso terá vigência até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA:

5.1. A CESSIONÁRIA se obriga:

5.1.1. A conservação do objeto desta Cessão, obrigando-se a comunicar a CEDENTE, todas as providências a serem tomadas nesse sentido, bem como os danos porventura causados por seus agentes.

5.1.2. A entregar ao Distrito Federal o objeto da Cessão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

5.1.3. Responsabilizar-se civil e criminalmente por atos ocorridos no interior do espaço cedido, que lhe sejam imputáveis;

5.1.4. A disponibilizar PREPOSTO para representá-lo na execução do termo, ensejando necessário inter-relacionamento sem subordinação entre CESSIONÁRIA e CEDENTE, conforme item 21 do Plano de Trabalho.

5.1.5. A utilizar os equipamentos e as instalações cedidas pela CEDENTE (se for o caso), **exclusivamente**, no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda, manutenção e reparo, **inclusive manutenção preventiva e corretiva** dos bens eletrodomésticos, equipamentos, mobiliários e instalações (quando for o caso).

5.1.6. A adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados, servidores e visitantes como, também, para os serviços propriamente ditos;

5.1.7. A instruir o quadro de pessoal quanto à prevenção de incêndios nas dependências do edifício;

5.1.8. A somente realizar benfeitorias mediante autorização da CEDENTE, ficando incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de retenção ou indenização sob qualquer título, exceto quando expressamente pactuado em aditivo contratual.

5.2. Alterações de *layout* das salas da edificação ou reformas, deverão ser autorizadas e formalizadas com antecedência junto à Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para avaliação e aprovação da Subsecretaria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção;

5.3. Não é permitida a instalação de eletrodomésticos fora das copas de uso comum, tais como: cafeteira, forno micro-ondas, forno elétrico, geladeira, torradeira, sanduicheiras, entre outros.

5.4. Não é permitida a instalação de equipamentos elétricos que não atendam à demanda da carga das instalações do Edifício.

5.5. Não é permitido caucionar o termo a título de garantia junto a terceiros e/ou utilizar para qualquer operação financeira, sob pena de revogação deste instrumento.

5.6. O pagamento da despesa referente ao consumo de energia elétrica, será pago às Empresas prestadoras do serviço, sendo essa a responsabilidade da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP) de arcar mensalmente com o referido valor, em sua totalidade, até que se faça uma separação do consumo de energia, por meio de relógios registradores individualizados, segundo Despacho - SSP/SEGI/SUAG/SAS ([76617503](#)).

5.7. O pagamento da despesa referente a água e esgoto será pago às Empresas prestadoras do serviço, sendo essa a responsabilidade da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP) de arcar mensalmente com o referido valor em sua totalidade, até que se faça uma separação do consumo de água e esgotamento sanitário, por meio de relógios registradores individualizados, segundo Despacho - SSP/SEGI/SUAG/SAS ([76617503](#)).

5.8. A CESSIONÁRIA deve responder por toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta Cessão, bem como os danos porventura causados por seus agentes.

5.9. A CESSIONÁRIA responsabiliza-se pelos danos eventualmente causados perante terceiros, bem como, pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CEDENTE

6.1. A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal se obriga:

6.1.1. A designar um executor para a Cessão, por meio de publicação de Ordem de Serviço da Subsecretaria de Administração Geral (Suag/Sealog/Seec) no Diário Oficial do Distrito Federal. O desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

6.1.2. A acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Cessão de Uso, por meio de servidores especialmente designados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, podendo esses sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas no termo.

6.1.3. A observar para que, durante a vigência do termo, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA, bem como exigir que sejam mantidas todas as condições exigidas por esse instrumento.

6.1.4. A efetuar, quando julgar necessário, inspeções nos locais reservados a realização dos serviços objeto do presente Termo de Cessão de Uso, com a finalidade de verificar as condições de conservação, limpeza e asseio, bem como se os serviços estão sendo realizados dentro das condições e descrições pactuadas neste instrumento, edital e seus anexos.

6.1.5. A existência da fiscalização da CEDENTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CESSIONÁRIA na prestação dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante comunicado escrito e deverá ser acrescido ao Termo de Cessão de Uso, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISSOLUÇÃO

8.1. A Cessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO UNILATERAL

9.1. O DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Estado de Economia, poderá rescindir, unilateralmente, a cessão, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes no termo ou, ainda, devido a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

9.2. A Cessão poderá ser rescindida por ato unilateral da Secretaria de Estado de Economia, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou sem que caiba à CESSIONÁRIA direito a indenizações de qualquer espécie, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou Regulamento, nos termos do inciso I do Art. 124. da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

9.2.1. A rescisão unilateral poderá ocorrer mediante notificação prévia, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a CESSIONÁRIA apresentar defesa e, quando cabível, regularizar a situação que ensejou a notificação.

9.3. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, a qual deverá ser solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EXECUTOR

10.1. O Governo do Distrito Federal, por meio de publicação de Ordens de Serviço de ambas as partícipes no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, designarão executor e suplente para a Cessão, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

10.2. O executor, representante da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal (Seac), deverá atender as solicitações do executor/fiscal da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec), relacionadas à melhor execução do Termo de Cessão de Uso firmado entre as partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

11.1. A eficácia da Cessão de Uso fica condicionada à publicação resumida deste instrumento pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, devendo ser levado a Registro nesta secretaria, consoante Art. 54 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber.

11.1.1. A publicação deverá conter o objeto da cessão, as partes signatárias, a forma, o prazo de vigência e demais informações que garantam a transparência do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo.

Pela **CESSIONÁRIA**:

CLARYSSA NAYARA ALVES RORIZ

Secretária de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal

Pelo **CEDENTE**:

NEY FERRAZ JÚNIOR

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **CLARYSSA NAYARA ALVES RORIZ - Matr.1708765-1, Secretário(a) de Estado de Atendimento à Comunidade**, em 27/02/2025, às 15:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 27/02/2025, às 17:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=164022608)
verificador= **164022608** código CRC= **BF4345AE**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti - 5º Andar - Sala 507 - Bairro Zona Cívica - Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8175

04044-00010031/2024-81

Doc. SEI/GDF 164022608

Criado por [thais.dutra](#), versão 8 por [elen.gomes](#) em 26/02/2025 15:23:57.